



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fis. 2
17/07/2022
Fis. R
PROTOCOLO GERAL

LEI Nº 6783 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
COUVERT ARTÍSTICO E A
OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES,
REVOGA-SE A LEI Nº 4.359 DE 22 DE MAIO
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bares e congêneres, que oferecem serviços de *couvert* artístico, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor a descrição clara do preço cobrado e seus horários.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como *couvert* artístico a taxa preestabelecida em que o cliente paga pela música, *show* ou apresentação ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

§ 2º O aviso colocado pelo estacionamento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

§ 3º O estabelecimento comercial somente poderá cobrar o *couvert* artístico se anteriormente informar ao cliente o valor ou mantiver afixado em local de fácil visibilidade o valor a ser cobrado, havendo, no máximo, 20 (vinte) minutos ininterruptos de apresentação musical ou artística.

§ 4º A apresentação artístico-musical deve ser contínua ou intercalada por 60 (sessenta) minutos, no mínimo.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fis.	6
1 h - 1	
Fis.	R
PROTOCOLO GERAL	

Art. 2º Fica vedada a cobrança de *couvert* artístico para músicas ambiente *playback* e exibição de jogos esportivos, lutas e *shows* em telas.

Art. 3º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no art. 1º a cobrança do serviço de *couvert* artístico ao consumidor que se encontre no estabelecimento em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço sem que o mesmo tenha solicitado.

Art. 4º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.359 de 22 de maio de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de março de 2022.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

